



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 229 /2013-GAG

Brasília, 31 de julho de 2013

VETO
Em 06/08/13
DWS 12079
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 82/2011**, que *dispõe sobre campanha de esclarecimento a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégicas*.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a iniciativa de se realizar campanha de esclarecimento a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégicas, o Projeto de Lei ora vetado deixou de atender requisitos formais e indispensáveis à sua conversão em lei.

A realização de campanha publicitária é matéria de conteúdo administrativo, sujeito à discricionariedade dos órgãos e entidades competentes, não cabendo à lei determinar que dada campanha tenha conteúdo pré-determinado. Nesse sentido, a matéria constante do Projeto de Lei invade competência privativa do Governador do Distrito Federal (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 100, IV), uma vez que compete ao Poder Executivo decidir sobre o conteúdo das campanhas publicitárias a serem veiculadas.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A instituição de campanha publicitária de caráter permanente, por outro lado, caracteriza-se como obrigação de caráter continuado, que enseja o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Além disso, a proposição também cria atribuições novas para o Poder Executivo, o que só pode ser feito em projeto de iniciativa do Governador (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 82/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo

MSG N° 229 / 2013

Folha N° 02-uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre campanha de esclarecimento a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento a Respeito da Gravidez em Mulheres Paraplégicas e Tetraplégicas, junto aos meios de comunicação no Distrito Federal.

Art. 2º Para a concretização da campanha referida no art. 1º, poderão ser ministradas palestras educativas com a distribuição de materiais, bem como poderão ser realizadas pesquisas e parcerias entre empresas privadas e entidades voltadas à defesa de pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

Setor Protocolo Legislativo

MSG Nº 229 / 2013

Folha Nº. 03-11




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** para no comando do art. 63, VII, do RICLDF, elaborar relatório de veto.

Em, 07/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
MSG N° 229 / 2013
Folha N° 04-4